



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8324

de 23 de março de 2020

**ALTERA O DECRETO Nº 8319, DE 20
DE MARÇO DE 2020**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Acrescenta incisos no artigo 3º do decreto nº 8319, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

XVIII – centros de treinamento de saúde e fisioterapia, barbearias e salões de beleza, poderão atender uma pessoa por vez, sendo obrigatório o seguimento de todas as regras de higiene dispostos no Decreto nº 8319/2020;

XIX – lotéricas, não permitida fila em que a distância entre um e outro seja inferior a um metro e meio e em caso de atividades diferenciadas de comércio, deverá seguir o que determina o parágrafo 6º do artigo 3º do Decreto nº 8319, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Acrescenta parágrafos no art. 3º do Decreto 8319, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

“ § 5º - os bares e restaurantes deverão funcionar até às 18 horas e aos finais de semana deverão permanecer fechados, autorizado somente o sistema de tele entrega;

§ 6º - os estabelecimentos comerciais poderão realizar vendas através da internet ou tele atendimento, permitido o atendimento presencial de uma pessoa por vez dentro da loja, a qual permanecerá fechada, desde que haja ventilação suficiente por janelas, portas de fundos ou laterais. Em caso de lojas de estilo açoriano ou outras onde não há janelas laterais, a porta dos fundos se manterá aberta e a da frente com lacre, a evitar a entrada de pessoas e aglomerações em seu interior;

§ 7º - os supermercados, mercados, fruteiras e padarias limitarão a entrada de, no máximo, cinco pessoas por vez, sendo que as demais poderão aguardar na rua, não permitida filas em que a distância entre um e outro seja inferior a um metro e meio, devendo o responsável pelo estabelecimento fiscalizar esta medida;

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo 1º e o parágrafo 3º do Decreto nº 8319, de 20 de março de 2020 e naquilo em que for incompatível, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE